



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 29 DE MARÇO DE 1.996.-

Fica alterado o Capítulo II do Título VI, da "tomada de contas" do Regimento Interno da Câmara, o qual terá a seguinte redação:

O Vereador SÉRGIO NUNES MOREIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada, aprovou e ela promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo II do Título IV, "da tomada de contas" do Regimento Interno da Câmara, o qual terá a seguinte redação:

CAPÍTULO II

"DO JULGAMENTO DAS CONTAS"

Art. 183 - As contas da Câmara compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, que poderão ser distribuídos às lideranças partidárias, até o dia 28 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado;

§ 1º - O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no átrio da Câmara para conhecimento geral.

§ 2º - Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

Art. 185 - As prestações de contas, com o referido parecer prévio, serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Obras Públicas, que elaborará projeto de decreto legislativo, para as contas do Executivo, e de Resolução, para as contas da Câmara, a serem votadas até cento e vinte (120) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O prazo estabelecido no "caput" do artigo, não correrá durante os períodos de recesso da Câmara Municipal;

.....



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

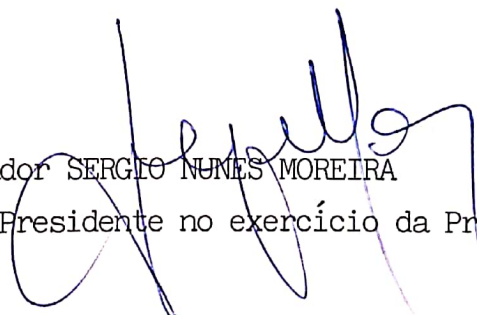
...

§ 2º - O decreto legislativo e a resolução de que trata o caput serão enviados, após apreciação e votação, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

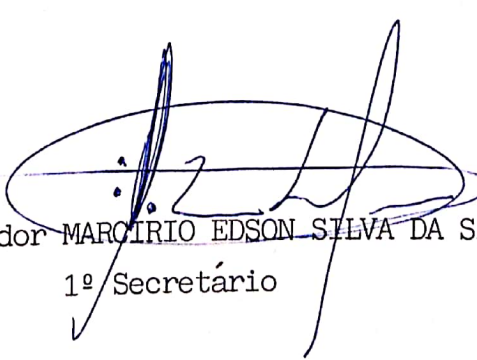
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de Março de 1.996.-



Vereador SERGIO NUNES MOREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registre-se:



Vereador MARCIRIO EDSON SILVA DA SILVA
1º Secretário